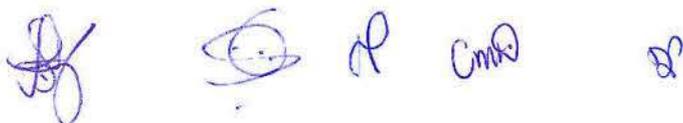


ATA DA 379ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 11 de março de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião n° 04/2025		
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 54/2024. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI n° 24.0.097615-0, em que é reclamante Wilton Kulkamp, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Simples Nacional. Retorno de julgamento deste processo, com apresentação de voto vistas da julgadora Cristiane Stolle. O julgamento deste processo foi sobrestado em 03/12/2024. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, considerando que nos documentos trazidos vê-se que o contribuinte não era optante do Simples Nacional em 2020. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, devendo ser mantido parecer de exclusão do Simples Nacional para o exercício de 2024. Os contribuintes Sra Jolzania de Oliveira Almeida e o Sr Luiz Carlos Pereira compareceram à sessão e fizeram a sustentação oral. Após o contribuinte, a Dra Francieli manteve seu parecer. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. A julgadora Cristiane Stolle fez a leitura do seu voto vistas. Argumentou que a contribuinte não fez o pedido para permanecer no Simples Nacional dentro do período estabelecido pela municipalidade, o que motivou a sua exclusão no exercício de 2020. Manifestou-se por manter a exclusão do contribuinte no Simples Nacional. O julgador Oseias Colla acompanhou a relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Processo SEI n° 24.0.021887-5, em que é reclamante Edson Marcelo Beuting, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, e a mesma manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo como base de cálculo do ITBI a apurada pela Comissão. O contribuinte devidamente cientificado não compareceu à sessão. O julgador Oséias Colla acompanhou a relatora, mas com ressalva de que a base de cálculo deve ser apresentada ao contribuinte desde o início. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora, fundamentando que o contribuinte pecou em		



ATA DA 379ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

não ter trazido a quantidade mínima de amostras, conforme dispõe o § 2 do art. 10 da LCM 400/2013. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa abriu divergência por entender que aplica-se o Tema 1113 do STJ - "a base de cálculo é o valor declarado pelo contribuinte, goza de boa fé". **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1) negar-lhe provimento, para manter a base de cálculo arbitrada pela Comissão específica, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.200259-4, em que é reclamante Silva, Luiz & Furtado Serviços Médicos Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ISSQN.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, e a mesma manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, mencionou que há a empresa tem CNAE de urgência e emergência, o que faz a contraprova do seu pedido. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do ISS Fixo. O Contribuinte devidamente cientificado não compareceu à sessão. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora, por entender que não há como afastar a pessoalidade. Os julgadores Rosilaine Bokorni e Oséias Colla acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do ISS Fixo, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.206052-7, em que é reclamante My Property Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, e a mesma manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, considerando que o contribuinte não observou o art. 10 da LC 400/2013. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, pelo desprovimento da reclamação mantendo a cobrança do excedente sobre a base de cálculo de R\$1.282.528,09, nos termos exarados pela autoridade lançadora. O contribuinte devidamente cientificado não compareceu. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa abriu divergência por entender que aplica-se o Tema 1113 do STJ "a base de cálculo é o valor declarado pelo contribuinte, goza de boa fé". **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1) negar-lhe provimento, mantendo a cobrança do valor excedente sob a base de cálculo, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.231327-1, em que é reclamante Independence Escola de Idiomas e Comércio de Livros EI, sendo relator(a)**



ATA DA 379ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Oséias Colla. Assunto: ISSQN. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, e a mesma manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, argumentando que os livros e apostilas são indissociáveis da prestação de serviços, compondo a base de cálculo, por isso a notificação deve ser mantida. O contribuinte devidamente cientificado não compareceu à sessão. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, para fins de manter incólume a Notificação de Tributos SEI nº 0022544964/2024 - SEFAZ.UFT.AAF. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a notificação de tributos, nos termos do voto do relator. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.** **Acórdão 13/2025:** Processo SEI nº 24.0.097615-0, em que é reclamante Wilton Kulkamp, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Simples Nacional. **Acórdão 14/2025:** Processo SEI nº 24.0.021887-5, em que é reclamante Edson Marcelo Beuting, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão 15/2025:** Processo SEI nº 24.0.200259-4, em que é reclamante Silva, Luiz & Furtado Serviços Médicos Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ISSQN. **Acórdão 16/2025:** Processo SEI nº 24.0.206052-7, em que é reclamante My Property Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. **Acórdão 17/2025:** Processo SEI nº 24.0.231327-1, em que é reclamante Independence Escola de Idiomas e Comércio de Livros EI, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: ISSQN. Os acadêmicos do curso de Direito, Bruna Soares Pereira, Helena de Souza Santana, e Victor Semmer Dilerio acompanharam a presente sessão. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 11 de março de 2025.

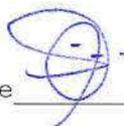


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle



Denise da Silveira Peres de Aquino Costa



ATA DA 379ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Francieli Cristini Schulz



Oséias Colla

Rosilaine Bokorni

